EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 034, DE 1º DE MARÇO DE 2023

ACRESCENTA OS §§5º E 6º AO ARTIGO 126 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que dispõem o inciso I do artigo 11, inciso IV do artigo 47 e inciso I do artigo 56, aprova a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º – O art. 126 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete passa a viger acrescido dos §§ 5º e 6º com a seguinte redação:

"Art. 126 – .....

(.....)

§ 5º – O servidor estável ao ser investido em novo cargo efetivo não está dispensado de cumprir o estágio probatório.

§ 6º – Na hipótese da ocorrência do disposto no § 5º do caput deste artigo, se reprovado no estágio probatório, o servidor será reconduzido ao seu cargo de origem. "

Art. 2º – Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AO 1º (PRIMEIRO) DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA
Presidente da Câmara

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA
Vice-Presidente da Câmara

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
1º Secretário da Câmara

VEREADOR GIUSEPPE LISBOA LAPORTE
2º Secretário da Câmara

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO
1º Tesoureiro da Câmara

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA
2º Tesoureiro da Câmara